



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230721u09327036000159i09327036000159

Número da Nota
00000106
Data e Hora de Emissão
21/07/2023 12:25:24
Código de Verificação
9EAR-KXX4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.327.036/0001-59** Inscrição Municipal: **1.075.427-5** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **PONTTUAL COMERCIO SERVICOS CONSULTORIA E GESTAO LTDA**
Nome Fantasia: Tel.: **21-99303-3373**
Endereço: **AVN HENFIL 65, APTO 0905 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22795-641**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **cristianegsantos2008@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **362.933.347-87** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO**
Endereço: **RUA BARAO DE ICARAI 25, 503 - FLAMENGO - CEP: 22250-110** Tel.: **(21)25535251**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **beneditadasilva@globo.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parcela 07/24.

Nota referente ao mês de julho de 2023.

Pagamento em dinheiro a vista.

Locação de Mobiliário de Escritório e de equipamentos de informática abaixo discriminados:

03 - COMPUTADORES DESKTOP AMD SEMPROM - 4GB de HD MEMORIA RAM - 500GB DE HD;
03 - MONITOR LCD 15";
03 - GRAVADOR PARA DVD;
03 - MOUSE;
03 - TECLADO;
01 - NOTEBOOK;
01 - IMPRESSORA LASER COLOR MULTIFUNCIONAL;
03 - MESAS DE ESCRITORIO;
03 - GAVETEIROS;
01 - MESA DE CENTRO PARA RECEPÇÃO;
01 - MESA LATERAL PARA RECEPÇÃO;
05 - CADEIRAS GIRATORIAS.

OBS: Correção do endereço do Tomador de Serviço:
End.: Avenida Nilo Peçanha, Nº50 - Sala 1118 - Centro do Rio de Janeiro -
Cep.: 22250-110.

VALOR DA NOTA = R\$ 2.800,00

Serviço Prestado

01.06.01 - assessoria ou consultoria em informática

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	5,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.